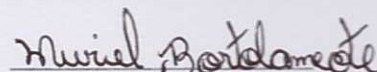


PROJETO DE LEI Nº 4.510

PROTOCOLO Nº 526 /16

DE 15 DE AGOSTO DE 2016


Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia **23** de Agosto de 2016

1ª Discussão em 23 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 25 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 26 de Agosto de 2016

Com Ofício nº 181/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 41895

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / _____

De 26/08/2016



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Projeto de Lei nº 4.510

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 185.533,84 (Cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Planejamento
05.001.00.000.0000.0000		Departamento de Planejamento
05.001.04.121.0005.2067		Pagamentos de salários e encargos sociais, estagiários e previsão de novas contratações
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
		Valor R\$ 152.929,00
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R\$ 9.046,03
3.1.91.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R\$ 23.039,60
3.1.90.46.00.00	1000	Auxílio-alimentação
		Valor R\$ 519,21

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 185.533,84

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Planejamento
05.001.00.000.0000.0000		Departamento de Planejamento
05.001.04.121.0005.2067		Pagamentos de salários e encargos sociais, estagiários e previsão de novas contratações
3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		Valor R\$ 8.772,38
05.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Planejamento
05.001.00.000.0000.0000		Departamento de Planejamento
05.001.04.121.0005.2068		Manutenção das atividades do Departamento de Planejamento
3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo
		Valor R\$ 37.000,00



3.3.90.39.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor R\$ 28.232,38
 05.000.00.000.0000.0000 Secretaria Municipal de Planejamento
 05.001.00.000.0000.0000 Departamento de Planejamento
 05.001.04.121.0005.2070 Atividades correlatas à Secretaria de Planejamento

3.3.90.39.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor R\$ 8.319,08
 05.000.00.000.0000.0000 Secretaria Municipal de Planejamento
 05.001.00.000.0000.0000 Departamento de Planejamento
 05.001.04.121.0005.2071 Elaboração de Projetos de engenharia e arquitetura

3.3.90.39.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor R\$ 83.410,00
 05.000.00.000.0000.0000 Secretaria Municipal de Planejamento
 05.001.00.000.0000.0000 Departamento de Planejamento
 05.001.04.121.0005.5115 Execução de Obras do Consórcio Imobiliário: Projeto Casa Digna

3.3.90.36.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor R\$ 15.000,00
 05.000.00.000.0000.0000 Secretaria Municipal de Planejamento
 05.001.00.000.0000.0000 Departamento de Planejamento
 05.001.04.121.0005.5117 Projeto de Habitação Social Rural

3.3.90.39.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor R\$ 4.800,00

TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 185.533,84

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Planejamento.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, tendo em vista a necessidade de adequar a programação da folha de pagamento dos servidores desta Secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
12 de agosto de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 103/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.


Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.510 de 2016.**

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de agosto de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000005

PROCOLO Nº 547/16

DE 22 / 08 / 2016

mun. Palmeira



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.510

Assunto: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 185.533,84 na Secretaria Municipal de Planejamento.


Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.510** que Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 185.533,84 na Secretaria Municipal de Planejamento, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades da Secretaria, visto a necessidade de adequar a programação da folha de pagamento dos servidores.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2016.

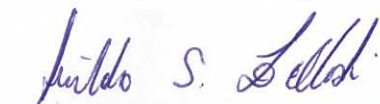

ELIEZER BORCOSKI
Relator


PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.510** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000006



PROJETO DE LEI Nº 4.510

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.510

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Estevão Rulins

1º Secretário Elyz Borost

2º Secretário Azeite

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.510

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Estevão Rulins

1º Secretário Elyz Borost

2º Secretário Azeite



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 01195
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 26 de 08 de 2016
Gabinete do Prefeito

[Handwritten signature]

.....
Prefeito